

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONTRATO Nº 11/2021 - SECULT

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100305 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FMA AUDIO VIDEO E INFORMATIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.571.801/0001-11, com sede na rua 22 , S/Nº, QD 29, LT 01, SL 1 , Jardim Santo Antônio, CEP n.º 74853-350 - Goiânia/GO, neste ato representada por LEONARDO FERNANDES MUNDIM, **brasileiro, portador do RG n.º 974792 SSP-DF e inscrito no CPF n.º 385.177.521-04**, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2021 (processo administrativo nº 202117645000393), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa prestadora de serviços gráficos para produção e confecção de materiais de divulgação, gráfico, promocional e outros, destinados à realização da 20ª EDIÇÃO DO CANTO DA PRIMAVERA - MOSTRA NACIONAL DE MÚSICA DE PIRENÓPOLIS/GO, que ocorrerá de 30 de novembro a 05 de dezembro de 2021, através do Convênio nº 894371/2019, firmado com o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial de Cultura, incluído e executado mediante Plataforma +Brasil, por um período de 8 (oito) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

SERVIÇOS DE BUSDOOR EM GOIÂNIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO / FORMATO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Busdoor por 30 dias, aplicação e veiculação na cidade de Goiânia/GO	20	Und	1.375,00	27.500,00
SUBTOTAL					27.500,00

2.1 ESPECIFICAÇÕES:

ITEM 1: BUSDOOR (20 carros por 30 dias de veiculação). Incluso confecção do adesivo (arte a ser enviada pelo designer da Mostra), plotagem e veiculação nas principais linhas de Goiânia-GO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A produção e a entrega dos produtos poderá ser parcelada, conforme solicitação da Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias da Secretaria de Estado de Cultura, devendo o material ser entregue em até 10 (dez) dias uteis após a ordem de fornecimento.

3.2 A contratada deverá apresentar uma amostra dos produtos, capaz de demonstrar o pleno atendimento às especificações exigidas e verificação da qualidade de impressão e dos papéis.

3.3 A entrega pertinente ao LOTE 04 (Serviços de veiculação de BusDoor), o serviço deverá ser alinhado e executado em 30 (trinta) dias corridos em data que antecede a execução do evento, ou seja 30 (trinta) dias antes de iniciar o evento, a ser programado conforme solicitação dada através da Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias da Secretaria de Estado da Cultura.

3.4 A CONTRATADA deverá substituir e/ou corrigir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da rejeição da prova de impressão, os materiais e/ou serviços não aceitos pela CONTRATANTE em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos.

3.4.1 Caso os serviços acima não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita às sanções previstas no contrato.

3.5 A Contratada deverá fornecer todo o material de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

3.6 Os responsáveis pelo recebimento do objeto serão os servidores designados pela Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8666/93.

3.7 O material produzido deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes da entrega, bem como o risco de perdas, até o efetivo recebimento pela Secretaria de Estado de Cultura.

3.8. O objeto será recebido de acordo com o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

3.8.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

3.8.2. Definitivamente, até 02 (dois) dias úteis da entrega, após verificação da perfeita execução dos serviços e conformidade do objeto com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

3.9. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser refeito, sem custeio adicional ao Contratante.

3.9.1 Após a notificação da Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem, tão logo sanada a situação.

3.10 Satisfeitas às exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

3.13 O aceite ou aprovação dos produtos pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.14 O material deverá ser entregue, de segunda à sexta-feira, entre 08:00 às 18:00, na Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias da Secretaria de Estado de Cultura,, situado no Centro Cultural Octo Marques, à Rua 04, nº 515, Setor Central, Goiânia - GO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente ao lote 04, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2021, de 03/09/2021.

4.2 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba abaixo indicada, conforme Nota de Empenho nº 00005 (000023610341), datada de 13/09/2021, no total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

4.2.1 No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2501	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA

Função	13	CULTURA
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	1026	MAIS CULTURA E ARTE
Ação	2101	PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM GOIÁS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	280	CONVÊNIO, AJUSTES, E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos e serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

4.5 Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO EXECUÇÃO

5.1 A vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data da outorga, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

5.2 Os prazos de início das etapas execução, conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, nos termos do inciso II, art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

5.2.1. A suspensão da vigência contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos. 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

6.2 Deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá conter as seguintes informações adicionais: Convênio nº 894371/2019 firmado com o Ministério da Cidadania. Caso a Nota Fiscal/Fatura não contenha essa informação será rejeitada.

6.4 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5 Conforme determina o artigo 4º a Lei estadual nº 18.364/2014, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, cujos dados deverão ser informados à contratante.

6.6 A contratada deverá apresentar documento de comprovação do pagamento de ISS (imposto sobre serviços) estabelecido no município em que os serviços forem executados.

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

7.1.2 Fornecer todo o material de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo de Referência.

7.1.3 Cumprir todas as atividades designadas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.4 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência. .

7.1.5 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

7.1.6 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pela organização do evento desta Secretária, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.1.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.1.8 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

7.1.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria.

7.1.10 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

7.1.11 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

7.1.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

7.1.13 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento.

7.1.14 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

7.1.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.1.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

7.1.17 Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

7.1.18 Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

7.1.19 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

7.1.20 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

7.1.21 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

7.2 DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a entrega dos materiais e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

7.2.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.3 Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

7.2.4 Acompanhar, por intermédio do gestor do contrato por ela designada, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

7.2.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

7.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada estipulada entre as partes;

7.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

7.2.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado da Cultura.

8.2 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade:

8.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

8.2.2 transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, após autorização expressa da autoridade superior;

8.2.3 dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

8.2.4 adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato ou documento hábil;

8.2.5 promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

8.2.6 manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato ou documento hábil;

8.2.7 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

- 8.2.8 esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 8.2.9 acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato ou documento hábil;
- 8.2.10 manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- 8.2.11 manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- 8.2.12 observar se as exigências do edital e do contrato ou documento hábil foram atendidas em sua integralidade;
- 8.2.13 fiscalizar a obrigação do contratado durante toda a execução do contrato ou documento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista neste instrumento;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, nas seguintes proporções:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
 - II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.5 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 50, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII , XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

11.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

LEONARDO FERNANDES MUNDIM
FMA AUDIO VIDEO E INFORMATIDA LTDA

GOIANIA, 28 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FERNANDES MUNDIM, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 28/09/2021, às 17:02, conforme art. 2º,



§ 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023996868** e o código CRC **3D5113F7**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202117645000393



SEI 000023996868